



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quarta-feira • 02 de setembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 387

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (N° 479/2020) .....	2
PORTARIA (N° 480/2020) .....	3
PORTARIA (N° 481/2020) .....	4
PORTARIA (N° 482/2020) .....	5
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	6
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA N° 003/2020) .....	6
DECISÃO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA N° 003/2020) .....	7
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2020) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 479/2020)**



**PORTARIA Nº 479 de 01 de setembro 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Mandado de Reintegração, oriundo da 2ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Serrinha – Bahia, processo sob nº. 8001853-66.2016.805.0248 para que proceda a REINTEGRAÇÃO do exequente: Eurilo Cleantes Arraes Braúna, admissão em 02/02/1983 como servidor no cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**RESOLVE:**

Art.1 Fica reintegrado o servidor **Eurilo Cleantes Arraes Braúna**, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, admissão em 02/02/1983 com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Serrinha.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 01 de setembro de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 480/2020)**



**PORTARIA Nº 480 de 01 de setembro 2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo nº 001108/2019, no qual consta parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1 Conceder ao Servidor **JOSÉ CARLOS DA MOTA**, matrícula nº 6189 admitido em 01/02/2006, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de Licença Prêmio, devendo iniciar-se a partir da publicação do ato concessivo.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 01 de setembro de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 481/2020)**



**PORTARIA Nº 481 de 01 de setembro 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo nº 001604/2019, no qual consta parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1 Conceder a Servidora **SIMONE BRANDÃO DA SILVA**, matrícula nº 9544 admitida em 14/06/2010 Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, devendo iniciar-se a partir da publicação do ato concessivo.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 01 de setembro de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**ALEXANDRE PIRES NOBREGA TAHIM**  
*Secretário Mun. de Saúde*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 482/2020)**



**PORTARIA Nº 482 de 01 de setembro 2020**

Fica readaptada a servidora pública Célia Maria de Oliveira, para exercer funções Administrativas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo nº 000012/2020 no qual consta parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município,

CONSIDERANDO os laudos médicos emitidos pelos membros que compõem a Junta Médica Oficial do Município, nos quais se verifica que a servidora pública Célia Maria de Oliveira, está inapta para o exercício das funções de Professora;

CONSIDERANDO o caput do artigo 55 do Estatuto dos Servidores do Município de Serrinha-Bahia (Lei Municipal 690/2006).

**RESOLVE:**

Art. Fica readaptada a servidora Célia Maria de Oliveira, deixando de exercer as atividades do cargo de Professora, para exercer funções Administrativas compatíveis com sua patologia. Devendo a servidora passar por nova avaliação periódica no período de 01 (um) ano.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 01 de setembro de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA**  
*Secretária Mun. de Educação*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**CNPJ: 13.845.086/0001-03**

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do município de Serrinha/BA, comunica aos interessados na licitação **Concorrência nº003/2020**, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção do diagnóstico situacional da SEMED, e suas unidades, culminando na modernização dos processos gerenciais e tecnológicos da secretaria municipal de Educação, que diante da inabilitação de todos os licitantes e do julgamento e decisão dos recursos apresentados, ficam as empresas MÚLTIPLA SOLUÇÕES LTDA, PROSET7E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA, MACIEL ASSESSORES S/S LTDA e MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA convocadas para no prazo de 08 (oito) dias úteis apresentarem nova documentação de habilitação escoimadas das causas que ensejaram à sua inabilitação do certame, na forma do Edital e art. 48, § 3º da Lei Federal Nº 8.666/93. Dessa forma, fica designado o dia **14 de setembro de 2020 às 09:00 horas**, para prosseguimento do certame com a realização de sessão pública na sala da Comissão Permanente de Licitação. As publicações posteriores dos atos subsequentes estarão à disposição de quaisquer interessados, no site [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br) – [licitacaoserrinha@gmail.com](mailto:licitacaoserrinha@gmail.com)

Serrinha-Ba, 02 de setembro de 2020.

**Anderley da Silva Souza**  
**Presidente da Copel**  
**Presidente – Portaria nº 389/2020**

**DECISÃO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2020)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSOS Nº.3339/2020; 3349/2020; 3353/2020.**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 1062/2020.**  
**PARECER Nº. 969/2020.**

**EMENTA: - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO CERTAME -RECURSOS IMPROCEDENTES.**

**RELATÓRIO:**

O processo em epígrafe tem por objeto a análise os recursos interpostos pelas empresas licitantes ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA, MULTIPLA SOLUÇÕES LTDA – ME, MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA, face a decisão da Comissão de Licitação que decidiu pela inabilitação de todos os participantes, alegando que todas as habilitações apresentadas pelas empresas licitantes não atenderam às formalidades do instrumento convocatório.

Houve a apresentação de contrarrazões recursais  
É o breve resumo. Passemos ao mérito.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

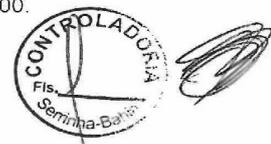
Da análise da ata de julgamento das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, verifica que a Comissão de Licitação, após análise individual de cada proposta, identificou que as licitantes não apresentaram suas propostas em conformidade com o edital de licitação.

É possível extrair da ata de julgamento das propostas realizada no dia 30/07/2020, que a Comissão de Licitação cuidou de apontar as irregularidades consignadas em cada proposta, irregularidades estas que originou a inabilitação dos participantes.

Em síntese, a empresa ALCANÇAR alega que sua inabilitação ocorreu de forma indevida, alegando que o julgamento da capacidade técnica foi analisado na fase de habilitação, não sendo em momento oportuno.

---

Procuradoria Geral do Município de Serrinha-BA  
Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Em síntese, a empresa MULTIPLA SOLUÇÕES alega que apresentou os documentos profissionais de forma satisfatória, bem como que o balanço patrimonial desse ser considerado válido, pois é desnecessário o registro da junta comercial.

A empresa MBS ESTRATÉGIAS alega que houve excesso de formalismo na exigência de firma reconhecida no contrato de prestação de serviços.

Houveram contrarrazões recursais face as alegações das empresas recorrentes.

Da análise meritória dos autos, isso quer dizer, da análise recursal, entende esta Procuradoria que não assiste razão aos argumentos recursais das empresas recorrentes, pois de fato, não atenderam as exigências consignadas no instrumento convocatório.

Aqui, inicialmente, vale ressaltar o objeto da licitação, qual seja, a contratação de empresa especializada para a construção do diagnóstico situacional da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, e suas unidades, culminando na modernização dos processos gerenciais e tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação do município.

Nota-se que o objeto da licitação, Concorrência Pública 003/2020, é bastante complexo e minucioso, o que requer da Administração Pública exigências e requisitos de forma a trazer ao procedimento maior segurança jurídica e qualidade na contratação.

Verifica que a inabilitação das empresas licitantes ocorreu em razão de as mesmas não atenderem aos requisitos do edital de licitação, requisitos estes que em razão do objeto licitado, possui exigências específicas, intrínsecas ao serviço ou atividade a ser desempenhada pelo licitante vencedor.

Chama a atenção para o fato de que qualquer das empresas licitantes não atenderam aos requisitos exigidos pelo instrumento convocatório na fase de habilitação.

Esta Procuradoria entende pela manutenção da decisão da Comissão de Licitação que inabilitou todas as empresas licitantes.

Ainda da análise do processo, verifica-se também que a Comissão de Licitação, através de relatório, o qual analisou a matéria dos recursos e contrarrazões, remeteu os autos a esta procuradoria com duas soluções, sendo ela, a prevista no artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, ou, fracassar o certame, dando início a um novo processo licitatório.

Procuradoria Geral do Município de Serrinha-BA  
Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Aos olhos dessa Procuradoria, fracassar o procedimento para dá início a um novo, seria virar as costas para a economicidade e eficiência, ocasionando um atraso e prejuízo ao Ente Público.

Assim, entende-se que é razoável utilizar-se do quanto disposto pelo artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, concedendo prazo a todos os licitantes para apresentação de nova documentação. Vejamos o que diz o mencionado diploma legal:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Procuradoria Geral do Município de Serrinha-BA  
Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.**

Veja que a utilização da inteligência do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, é também uma forma de gerir melhor dinheiro público, evitando prejuízo ao Ente público na realização de uma nova licitação.

Além disso, vale ressaltar que uma nova licitação possivelmente terá o mesmo caminho percorrido na utilização permissionário artigo 48 da Lei de Licitações. Contudo, de forma mais morosa e onerosa.

O procedimento licitatório deve atender as exigências legais e técnicas para adequar-se as especificidades do objeto e ao fim proposto no certame.

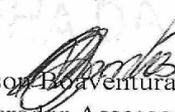
Assim, o entendimento desta Procuradoria é no sentido de negar provimento total aos recursos interpostos pelas licitantes recorrentes.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria entende pela IMPROCEDENCIA dos recursos apresentados pelas empresas licitantes, devendo ser concedido prazo de 8 (oito) dias uteis para apresentação de nova documentação, nos termos do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93.

É o parecer S.M.J.

Serrinha, Bahia, 26 de agosto de 2020.

  
José Anderson Boaventura Santos  
Procurador Assessor

Procuradoria Geral do Município de Serrinha-BA  
Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Rua Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03  
Tel: (75) 3261-8500  
[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

## DECISÃO DE RECURSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1.063/2020

**CONCORRÊNCIA 003/2020**

**RECORRENTES:** MÚLTIPLA SOLUÇÕES LTDA, ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA E MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA

### DECISÃO

Em face do parecer jurídico nº 969/2020, emitido pela Procuradoria do Município, que opinou pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas MÚLTIPLA SOLUÇÕES LTDA, ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA E MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA, acompanhando o parecer jurídico e decidido pela **INABILITAÇÃO** de todas as empresas do certame, reabrindo prazo de 08 dias úteis, com base no art. 48, §3º da Lei 8.666/93 para apresentação de novos documentos de habilitação dando prosseguimento do processo licitatório.

Dê-se ciência aos interessados, com cópia do parecer e desta decisão.

Publique-se.

Serrinha, 01 de setembro de 2020.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
Prefeito



**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação – Copel

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020**

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02, Lei 9.433/2005 e Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, homologa o processo em epígrafe, tendo por objeto o Registro de preço para fornecimento parcelado de combustíveis em atendimento as demandas da frota do município de Serrinha/Ba.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	Lima Guimaraes Derivados De Petróleo LTDA.	R\$ 1.776.500,00 (Um milhão, setecentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)
02	Lima Guimaraes Derivados De Petróleo LTDA.	R\$2.660.160,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e sessenta reais)
03	Lima Guimaraes Derivados De Petróleo LTDA.	R\$ 2.337.500,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha, BA, 02 de setembro de 2020.

**ADRIANO SILVA LIMA**

**Prefeito Municipal**